



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA ADITIVA

Nº 7 À EMENDA Nº 11 À EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 81/2021

O art. 9º da Emenda nº 11 do Projeto de Lei nº 81/2021, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 9º - O art. 8º da Lei nº 11.136, de 18 de outubro de 2018, fica acrescido do seguinte parágrafo:

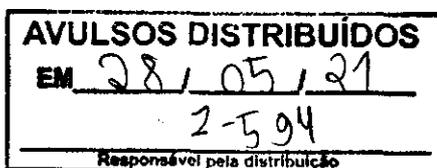
‘Art. 8º - (...)

§ 5º-A - O salário-base dos ocupantes dos empregos públicos de ACS, ACE e ACE II, ativos, aposentados e pensionistas, será o correspondente ao nível ocupado pelo empregado na tabela de vencimentos respeitando as progressões adquiridas na carreira seja por tempo de serviço ou escolaridade, não podendo a diferença existente entre cada nível da tabela ser inferior a 5% (cinco por cento).”.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

Pedro Patrus
Vereador do PT

Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT



JUSTIFICATIVA: O dispositivo proposto pelo Município reajusta o salário-base dos ACS, ACE e ACE II aos termos do inciso III do § 1º do art. 9º- A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. Todavia, não considera para fins de adequação salarial as progressões na carreira por tempo de serviço e escolaridade adquiridas pelo empregado público durante o exercício de sua atividade. Caso seja mantida a redação sem adequação da tabela de vencimentos considerando os níveis ocupados pelo empregado público, esta alteração representará supressão de direitos ou níveis adquiridos.

Assim, propomos que seja acolhida a sugestão de emenda modificativa para corrigir a distorção criada pela atual redação que importa em grave prejuízo salarial para a grande maioria dos empregados

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 21/05/21
Hora: 14:16:57